

MENSAGEM N.º 85, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que menciona.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que “altera a Lei n.º 2.896, de 3 de janeiro de 2014, que “estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2014 e dá outras providências.”

2. A necessidade de alteração do limite de abertura dos créditos adicionais suplementares, estabelecido no artigo 8º da Lei n.º 2.896, de 2014, ao patamar de 40 % (quarenta por cento), se deu em razão da recomendação oriunda da Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal, conforme assentado nos autos do Processo Administrativo n.º 00531-027/2014. (Doc. anexo)

3. Destaca-se que nos últimos 3 (três) anos os ajustes orçamentários realizados via créditos adicionais suplementares atingiram, em 2011, o patamar de 29,64% (vinte e nove vírgula sessenta e quatro por cento), em 2012 atingiu 24,59% (vinte e quatro vírgula cinquenta e nove por cento), e em 2013 atingiu 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento).

4. A proposta de lei encaminhada a esta Casa Legislativa estabelecia a margem de 30% (trinta por cento) para a abertura dos créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2014. Contudo, o texto encaminhado foi alterado mediante emenda parlamentar, culminando na diminuição do limite ao patamar de 20% (vinte por cento).

5. Neste sentido, cumpre-me esclarecer que a margem estabelecida na Lei n.º 2.896, de 2014, isto é, vinte por cento, não supre as necessidades reais existentes no âmbito do Poder Executivo, já que nos anos anteriores, como citado alhures, a margem ultrapassou o patamar preestabelecido por esta Casa.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidenta da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

(Fl. 2 da Mensagem n.º85, de 26/2/2014)

6. Portanto, Senhora Presidenta, a alteração ora proposta é de fundamental importância para a manutenção de eventuais urgências a serem supridas com o crédito adicional, razão pela qual pugno pela sua alteração ao limite de 40% (quarenta por cento).

7. Finalizando, essas são as razões que nos motivam a encaminhar o Projeto de Lei em foco, para apreciação pelos Eméritos Pares deste Poder Legislativo, na expectativa de que sua deliberação seja pela aprovação.

Unai, 26 de fevereiro de 2014; 70º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito